

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 34, publicada no D.O.U. de 19/1/2018, Seção 1, Pág. 16.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda. (CESUMAR)		UF: PR
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Renovação de Arapongas, a ser instalada no município de Arapongas, no estado do Paraná.		
RELATOR: Arthur Roquete de Macedo		
e-MEC Nº: 201414964		
PARECER CNE/CES Nº: 602/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/12/2017

I – RELATÓRIO

a) Introdução

O presente processo trata do credenciamento da Faculdade Renovação de Arapongas, a ser instalada na Rua Falcão, nº 768, Centro, no município de Arapongas, no estado do Paraná.

O Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda. (CESUMAR), mantenedora da Faculdade Renovação de Arapongas, é pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 79.265.617/0001-99, com sede no município de Maringá, estado do Paraná. Solicitou o credenciamento de sua mantida juntamente com a autorização para funcionamento dos cursos superiores de Biomedicina, bacharelado (processo e-MEC 201414960); Farmácia, bacharelado (processo e-MEC 201414962); Comunicação Social – Publicidade e Propaganda, bacharelado (processo e-MEC 201414963) e Pedagogia, licenciatura (processo e-MEC 201414965).

b) Mérito

A Instituição de Educação Superior (IES) foi avaliada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) no período de 22 a 16 de novembro de 2015, relatório nº 120801, tendo recebido Conceito Institucional (CI) igual a 3 (três), resultante dos conceitos atribuídos às dimensões que constam do quadro abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional	4.0
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	4.0
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3.0
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	3.7
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física	2.9
Conceito Final 3	

De acordo com o relatório da comissão de avaliação do Inep, a Faculdade Renovação de Arapongas apresenta um perfil satisfatório de qualidade.

Passo a transcrever, *ipsis litteris*, o relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES):

[...]

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional

O Eixo um do Instrumento de Avaliação considera a dimensão 8 exigida pela lei do SINAES. Inclui também um relato institucional no qual descreve e evidencia os principais elementos do processo avaliativo institucional interno e externo em relação ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), incluindo os relatórios elaborados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) do período que constituiu o objeto de avaliação.

<i>Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.</i>	NSA
<i>1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.</i>	4
<i>1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.</i>	NSA
<i>1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.</i>	NSA
<i>1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.</i>	NSA

Conforme consta no relatório de visita, a FACULDADE RENOVACÃO DE ARAPONGAS delineou muito bem o projeto de autoavaliação institucional, o qual “está articulado com as metas previstas no PDI 2014/2018 e buscam diagnósticos para subsidiar a gestão em todas as suas dimensões.

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional

Este Eixo, de acordo com Instrumento de Avaliação Externa do Inep, busca verificar a coerência existente entre o PDI e as ações institucionais nas diferentes vertentes de sua atuação acadêmica – ensino, pesquisa, extensão e gestão. Almeja, também, identificar os diferentes caminhos a percorrer pela IES no contexto de sua inserção social, bem como sua atuação face à inclusão e ao desenvolvimento econômico e social, tendo sempre como base a missão, os propósitos e as metas anunciadas no PDI.

Ele contempla Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional e a Responsabilidade Social da Instituição, os quais, respectivamente, fazem referência às dimensões 1 e 3 do Sinaes.

<i>Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.</i>	4
<i>2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.</i>	4
<i>2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.</i>	4
<i>2.4. Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	4
<i>2.5. Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.</i>	4
<i>2.6. Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.</i>	4
<i>2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.</i>	4
<i>2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos</i>	4

<i>humanos e igualdade étnico-racial.</i>	
2.9. <i>Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.</i>	4

Da leitura do Relatório, verifica-se que todos os itens receberam conceito “4”, ou seja, a IES demonstrou que atende muito bem a coerência entre o PDI e a Missão, meta e objetivos e as ações institucionais, entre elas ensino, pesquisa, extensão, inovação, internacionalização, diversidade cultural, inclusão social e direitos humanos que estão previstas e serão implantadas.

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas

O Eixo três trabalha as questões das políticas acadêmicas da Instituição. Enfatiza também a relação entre as políticas acadêmicas, a comunicação com a sociedade e o atendimento ao discente. Ele abrange as seguintes dimensões do Sinaes: 2 (Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão), 4 (Comunicação com a Sociedade) e 9 (Políticas de Atendimento aos Discentes).

<i>Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.</i>	3
<i>3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu</i>	NSA
<i>3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu</i>	3
<i>3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	4
<i>3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão</i>	3
<i>3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.</i>	3
<i>3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa</i>	3
<i>3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.</i>	3
<i>3.9 Programas de atendimento aos estudantes.</i>	3
<i>3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.</i>	3
<i>3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.</i>	3
<i>3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.</i>	3
<i>3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais</i>	2

Os especialistas do Inep atribuíram, a esta dimensão/Eixo, menção “3.0”.

Como fragilidade, apenas o item 3.13 recebeu conceito aquém do mínimo de qualidade, conforme justificativa a seguir:

3.13. No PDI, a inovação tecnológica encontra-se no objetivo 6, implantação do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT). O NIT visa estabelecer regras e fluxo para tramitação de projetos de inovação tecnológica e de registro de patentes. Não há texto explicando como será implantado o NIT, e nem ocorrerão os projetos de inovação tecnológica de produtos e processos. Portanto, há ações previstas, mas insuficientes para explicar a coerência entre o PDI e a Inovação Tecnológica.

As políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural estão muito bem previstas/implantadas, em conformidade com as políticas estabelecidas e, em conformidade com o proposto no PDI (2014-2018).

Ademais, as políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação e de pós-graduação lato sensu estão implantadas de maneira suficiente. Da mesma forma, as políticas para extensão, as ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas, a comunicação da IES com as comunidades externa e interna, bem como os programas de atendimento aos estudantes atendem de forma suficiente às necessidades institucionais.

Eixo 4 - Políticas de Gestão

O Eixo quatro compreende as dimensões 5 (Políticas de Pessoal), 6 (Organização e Gestão da Instituição) e 10 (Sustentabilidade Financeira) do Sinaes. Ele tem como finalidade verificar o desenvolvimento das políticas voltadas para o corpo de pessoal e da organização, bem como da gestão institucional. Abrange, também, elementos de planejamento e sustentabilidade financeira da IES para garantir o seu pleno desenvolvimento de forma sustentável.

<i>Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>4.1 Política de formação e capacitação docente</i>	<i>4</i>
<i>4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo</i>	<i>4</i>
<i>4.3 Gestão institucional.</i>	<i>3</i>
<i>4.4 Sistema de registro acadêmico</i>	<i>4</i>
<i>4.5 Sustentabilidade financeira.</i>	<i>4</i>
<i>4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.</i>	<i>3</i>
<i>4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.</i>	<i>NSA</i>
<i>4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.</i>	<i>NSA</i>

As políticas de gestão do corpo de pessoal atendem muito bem às necessidades institucionais. Ressalta-se que os planos de carreiras, tanto dos docentes quanto dos técnicos, estão devidamente protocolados na MCR/DRT.

Com relação à sustentabilidade financeira, os avaliadores salientaram que:

o planejamento econômico-financeiro do PDI da Faculdade compreende a definição das fontes e aplicações de recursos referentes aos cursos em fase de implantação e a implantar no período correspondente.

Acrescenta-se que “o PDI apresenta o planejamento financeiro para os anos de 2014 a 2018 relacionado de maneira suficiente com a gestão do ensino, da pesquisa e da extensão.”

Eixo 5 - Infraestrutura Física

De acordo com Instrumento do Inep, no Eixo cinco são verificadas as condições que a IES apresenta para o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão. Esse Eixo contempla a dimensão 7 (Infraestrutura Física) do Sinaes.

<i>Eixo 5 – Infraestrutura Física</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>5.1 Instalações administrativas.</i>	3
<i>5.2 Salas de aula</i>	3
<i>5.3 Auditório(s).</i>	3
<i>5.4 Sala(s) de professores.</i>	3
<i>5.5 Espaços para atendimento aos alunos.</i>	2
<i>5.6 Infraestrutura para CPA.</i>	2
<i>5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.</i>	3
<i>5.8 Instalações sanitárias</i>	3
<i>5.9 Biblioteca: infraestrutura física.</i>	3
<i>5.10 Biblioteca: serviços e informatização.</i>	4
<i>5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.</i>	3
<i>5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.</i>	3
<i>5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.</i>	3
<i>5.14 Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física.</i>	3
<i>5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.</i>	3
<i>5.16. Espaços de convivência e de alimentação.</i>	2

Esse Eixo obteve menção “2.9” pela equipe de avaliadores do Inep.

Como fragilidades, destacam-se os itens 5.5; 5.6 e 5.16 que receberam conceito abaixo do mínimo exigido, conforme as respectivas justificativas abaixo:

5.5 e 5.6. Há uma sala compartilhada entre a CPA, NAP e NDE, contendo 2 computadores com internet e telefone e 2 mesas de reunião. A Sala Compartilhada atende de maneira insuficiente às necessidades iniciais do projeto. (...)

5.16. A IES dispõe de um pequeno espaço de convivência e alimentação. Na visita as instalações percebeu-se a ausência de ventilação e a dificuldade de circulação, portanto não são espaços aprazíveis. Tem condições de atendimento de um pequeno de estudantes. (...)

Os especialistas apresentaram, nas Considerações Finais, a seguinte síntese acerca desta dimensão/eixo:

a Faculdade Renovação de Arapongas atende suficientemente a infraestrutura física para o curso de Pedagogia que irá iniciar em 2016, provavelmente. Os espaços apresentados à Comissão, à Rua Falcão 768, Centro, Arapongas-PR, são suficientes. Para a expansão de novos cursos, a IES fez parceria com o Colégio Olimpus, visitado pela Comissão, para usar as salas de aula no período noturno e o ginásio poliesportivo coberto. A IES levou a Comissão para conhecer terreno adquirido de aproximadamente 30.000 m², onde será construída a nova sede da Faculdade Renovação de Arapongas. Foi apresentada à Comissão a planta do novo prédio.

Nesse contexto, conforme avaliação do Inep, evidencia-se que a infraestrutura física da FACULDADE RENOVAÇÃO DE ARAPONGAS atende satisfatoriamente às necessidades do corpo discente e docente.

Dos Requisitos Legais e Normativos

Os requisitos legais e normativos são essencialmente regulatório e, por isso, não fazem parte do cálculo do conceito da avaliação. Tratando-se de disposições legais, esses itens são de atendimento obrigatório. Os especialistas registraram que a IES cumpre todos os requisitos legais e normativos.

Dos Cursos Relacionados

Por oportuno, é necessário informar que o processo de autorização dos cursos pleiteados para serem ministrados pela FACULDADE RENOVAÇÃO DE ARAPONGAS já passaram por avaliação in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

<i>Curso/Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1- Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2- Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3- Instalações Físicas</i>	<i>Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso</i>
<i>Biomedicina, Bacharelado</i>	<i>20/08 a 02/09/2015</i>	<i>Conceito: 3.6</i>	<i>Conceito: 4.4</i>	<i>Conceito: 3.6</i>	<i>Conceito: 4</i>
<i>Farmácia, Bacharelado</i>	<i>19/08 a 22/08/2015</i>	<i>Conceito: 3.3</i>	<i>Conceito: 4.8</i>	<i>Conceito: 3.7</i>	<i>Conceito: 4</i>
<i>Publicidade e Propaganda, Bacharelado</i>	<i>02/04 a 05/04/2017</i>	<i>Conceito: 2.9</i>	<i>Conceito: 4.5</i>	<i>Conceito: 2.5</i>	<i>Conceito: 3</i>
<i>Pedagogia, Licenciatura</i>	<i>23/08/2015 a 26/08/2015</i>	<i>Conceito: 3.8</i>	<i>Conceito 4.1</i>	<i>Conceito 3.4</i>	<i>Conceito: 4</i>

Sobre o curso submetido à apreciação desta Secretaria, cabem algumas informações que serão registradas a seguir:

Biomedicina, Bacharelado

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 30/08/2015 a 02/09/2015, e apresentou o relatório nº 120797, no qual foram atribuídos os conceitos “3.6”, “4.4” e “3.6”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o conceito de curso “4”.

Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

O Conselho Federal não se manifestou acerca da autorização do curso.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos indicadores: 1.1. Contexto educacional; 1.2. Políticas institucionais no âmbito do curso; 3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral - TI; 3.3. Sala de professores; e 3.11. Laboratórios didáticos especializados: serviços. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

Farmácia, Bacharelado

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 19/08/2015 a 22/08/2015, e apresentou o relatório nº 120799, no qual foram atribuídos os conceitos “3.3”, “4.8” e “3.7”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o conceito de curso “4”.

Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

O Conselho Federal emitiu Parecer desfavorável acerca da autorização do curso.

Na análise do Relatório verificou-se que todos os indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

Comunicação Social - Publicidade e Propaganda, Bacharelado

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 02/04/2017 a 05/04/2017, e apresentou o relatório nº 120800, no qual foram atribuídos os conceitos “2.9”, “4.5” e “2.5”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o conceito de curso “3”.

Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos indicadores: 1.1. Contexto educacional; 1.21. Número de vagas; 2.1. Atuação do Núcleo Docente Estruturante – NDE; 3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral - TI; 3.2. Espaço de trabalho para coordenação do curso e serviços acadêmicos; 3.3. Sala de professores; 3.4. Salas de aula; 3.6. Bibliografia básicas. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

Pedagogia, Licenciatura

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 23/08/2015 a 26/08/2015, e apresentou o relatório nº 120802, no qual foram atribuídos os conceitos “3.8”, “4.1” e “3.4”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o conceito de curso “4”.

Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas aos indicadores 1.17. Tecnologias de Informação e

Comunicação – TICs - no processo ensino-aprendizagem; e 3.3. Sala de professores. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

Conforme exposto, os cursos supracitados atenderam a todos os requisitos legais e normativos, obtiveram conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 3 (três) em Comunicação Social - Publicidade e Propaganda; e Conceito de Curso 4 (quatro) nos cursos Biomedicina, Farmácia e Pedagogia. Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização dos cursos mencionados.

Por fim, a IES apresentou todas as informações necessárias e os processos de autorização dos aludidos cursos encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

3. CONSIDERAÇÕES DA SERES

O ato de credenciamento institucional é um ato regulatório através do qual o Poder Público delega para as Instituições de Ensino Superior - IES a prerrogativa de oferecer cursos superiores regulares frente ao quadro institucional do país, assim como expedir documentos que comprovem a sua conclusão, levando em consideração a proposta educacional de cada IES em que explicita as várias atividades inerentes ao projeto pedagógico.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB estabelece, no seu artigo nº 46, que “a autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação”.

Esse artigo foi regulamentado pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, os quais conferiram ao Conselho Nacional de Educação - CNE a prerrogativa de deliberar sobre o credenciamento de Instituições de Educação Superior (IES) nas suas diversas formas de organização acadêmica.

A Lei n.º 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), estabelece os princípios nos quais está baseada a avaliação e a define como referencial básico para a regulação:

Art. 2º (...) Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no caput deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

Por sua vez, o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, conferiu a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES a competência de exarar parecer nos processos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior para as modalidades presencial e a distância.

Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que devem implicar uma análise

integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.

O pedido de credenciamento da FACULDADE RENOVAÇÃO DE ARAPONGAS protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, quatro pedidos de autorização de cursos superiores: Biomedicina, bacharelado; Farmácia, bacharelado; Comunicação Social - Publicidade e Propaganda, bacharelado; e Pedagogia, licenciatura. Todos já submetidos ao fluxo regulatório, e com visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a FACULDADE RENOVAÇÃO DE ARAPONGAS possui condições satisfatórias de organização acadêmica, de organização administrativa, e de infraestrutura. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Além disso, nenhum item dos cinco eixos elencados recebeu conceito abaixo do mínimo necessário, o que produziu um Conceito Final com menção “3”, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “suficiente” de qualidade.

Outrossim, as propostas para a oferta dos cursos superiores pleiteados atenderam a todos os requisitos legais e normativos, obtiveram conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “3” (três) - Comunicação Social - Publicidade e Propaganda; e Conceito de Curso 4 (quatro) – Biomedicina, Farmácia e Pedagogia. Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização dos cursos mencionados.

Destarte, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e os processos de autorização dos cursos pleiteados encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, sugere-se o credenciamento da interessada pelo prazo máximo de 3 anos, de acordo com o Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE RENOVAÇÃO DE ARAPONGAS (19736), a ser instalada na Rua Falcão, nº 768, Centro, no município de Arapongas, no estado do Paraná. CEP: 86700005, mantida pelo CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA. (código 560), com sede no município de Maringá, no estado do Paraná, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Biomedicina, bacharelado (código: 1306444; processo: 201414960); Farmácia, bacharelado (código: 1306446; processo: 201414962); Comunicação Social - Publicidade e Propaganda, bacharelado (código: 1306447; processo: 201414963); e Pedagogia, licenciatura (código: 1306448; processo: 201414965) , pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

c) Considerações do relator

A análise da documentação apresentada e os relatórios da comissão de avaliação *in loco* e da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) demonstram que a Faculdade Renovação de Arapongas tem condições satisfatórias para ser credenciada.

A IES avaliada no período de 22 a 26/11/2015, obteve conceito final 3 (três) e todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

Os cursos pleiteados pela Faculdade Renovação de Arapongas também foram avaliados e obtiveram os seguintes conceitos:

<i>Curso/Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1- Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2- Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3- Instalações Físicas</i>	<i>Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso</i>
<i>Biomedicina, Bacharelado</i>	<i>20/08 a 02/09/2015</i>	<i>Conceito: 3.6</i>	<i>Conceito: 4.4</i>	<i>Conceito: 3.6</i>	<i>Conceito: 4</i>
<i>Farmácia, Bacharelado</i>	<i>19/08 a 22/08/2015</i>	<i>Conceito: 3.3</i>	<i>Conceito: 4.8</i>	<i>Conceito: 3.7</i>	<i>Conceito: 4</i>
<i>Publicidade e Propaganda, Bacharelado</i>	<i>02/04 a 05/04/2017</i>	<i>Conceito: 2.9</i>	<i>Conceito: 4.5</i>	<i>Conceito: 2.5</i>	<i>Conceito: 3</i>
<i>Pedagogia, Licenciatura</i>	<i>23/08/2015 a 26/08/2015</i>	<i>Conceito: 3.8</i>	<i>Conceito 4.1</i>	<i>Conceito 3.4</i>	<i>Conceito: 4</i>

Os cursos foram bem avaliados e todos os requisitos legais e normativos foram atendidos, conforme as condições estabelecidas na Instrução Normativa SERES nº 4/2013, que dispõe sobre pedidos de autorização de cursos de graduação.

A análise do pedido de credenciamento da Faculdade Renovação de Arapongas permitiu concluir que a instituição possui condições suficientes de infraestrutura, organização acadêmica e organização administrativa.

Diante disso, a SERES emitiu parecer favorável ao credenciamento institucional, bem como aos cursos pleiteados pela Faculdade Renovação de Arapongas.

Por essas razões, e considerando a avaliação do Inep e o parecer da SERES, sou favorável ao credenciamento da Faculdade Renovação de Arapongas, e manifesto-me também favorável à autorização dos cursos superiores de Biomedicina; Farmácia; Comunicação Social – Publicidade e Propaganda e Pedagogia.

A instituição deverá atentar para as recomendações feitas pela comissão de avaliação garantindo assim a boa qualidade do ensino da Educação Superior.

É este o parecer que submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sintetizado no voto abaixo exarado.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Renovação de Arapongas, a ser instalada na Rua Falcão, nº 768, Centro, no município de Arapongas, no estado do Paraná, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda. (CESUMAR), com sede no município de Maringá, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Biomedicina, bacharelado; Farmácia, bacharelado; Comunicação Social – Publicidade e Propaganda, bacharelado; e Pedagogia, licenciatura, com número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2017.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente